



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 015/2026

ASSUNTO: REAVALIAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO PREVBEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei do Executivo nº 015/2026, que visa aprovar a reavaliação do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Beltrão (PREVBEL). A proposição estabelece aportes financeiros mensais a serem realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo até o exercício de 2065, totalizando o montante de R\$ 393.544.197,42. O projeto revoga a Lei Municipal nº 5.203/2025 e solicita tramitação em regime de urgência.

2. COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A competência para legislar sobre previdência social é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, cabendo ao Município a organização de seu regime próprio para os servidores locais, conforme preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo em matéria previdenciária e que envolva obrigações financeiras do Executivo é privativa do Prefeito Municipal, o que confere regularidade formal à proposição.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

A base legal do projeto reside na obrigatoriedade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme exigido pela legislação federal.

O valor de R\$ 14.351.245,07 fixado para o exercício de 2026 não é discricionário, mas fruto de avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado.

A proposta fundamenta-se especificamente na Portaria MPS nº 861/2023, que alterou a Portaria MTP nº 1.467/2022, permitindo a implementação gradual do equacionamento do déficit.

Para o exercício de 2026, a norma federal autoriza o aporte na razão de dois terços do valor necessário à amortização integral para entes





que não se enquadrem em critérios específicos de comprovação de capacidade imediata.

A justificativa do projeto alega que a medida visa "compatibilizar a responsabilidade fiscal". Contudo, o uso da prerrogativa de aporte gradual (dois terços do necessário) permitida pela Portaria MPS nº 861/2023 funciona como um paliativo orçamentário imediato que agrava o passivo total a longo prazo. É uma escolha política de gestão de fluxo de caixa que empurra o custo real do equilíbrio atuarial para as gestões futuras.

Todavia, a eficácia desta lei é inerentemente instável. O Art. 5º prevê que a norma vigorará apenas até a próxima avaliação atuarial anual. Dada a volatilidade dos parâmetros econômicos, é altamente provável que o plano precise de novas revisões e aumentos de aportes já no próximo ciclo legislativo para evitar o colapso do equilíbrio pretendido.

4. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 015/2026 apresenta-se formalmente apto e juridicamente fundamentado nas diretrizes vigentes do Ministério da Previdência Social. No entanto, o contexto fático alerta para o risco financeiro intrínseco ao plano: a opção pelo aporte gradual em 2026 resultará no crescimento nominal da dívida previdenciária no curto prazo.

Sob o aspecto estritamente legal, o parecer é pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, ficando o mérito quanto à conveniência da amortização negativa e do adiamento do esforço fiscal integral submetido à soberania do Plenário.

É o parecer.

Francisco Beltrão, 1º de abril de 2026.

FABRÍCIO MAZON

OAB PR 36.868

